



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com compromisso e determinação.

PROTOCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTOCOLO N° <u>0921</u> 17 FEV. 2021 Horário: <u>13:00</u> <i>Jairlene</i> Responsável

PROJETO DE LEI Nº 009/2021

Altera a Lei 2.051, de 27.08.2018, que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Limoeiro do Norte/CE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O caput do art. 102 da Lei 2.051, de 27.08.2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 102. Fica vedada a carcinicultura apenas no perímetro urbano, com exceção do exercício da atividade em áreas que estejam dentro do perímetro urbano e que apresentem característica e atividades eminentemente rurais.”

“Paragrafo Único. A carcinicultura e a extração de areia mecanizada, tanto na zona urbana como na zona rural devem ser autorizadas e reguladas pelo Órgão Municipal Ambiental Competente.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

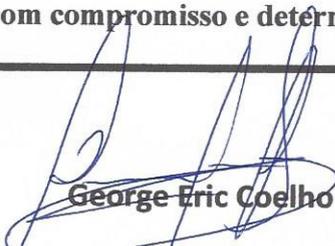
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 17 de fevereiro de 2021.



Estado do Ceará

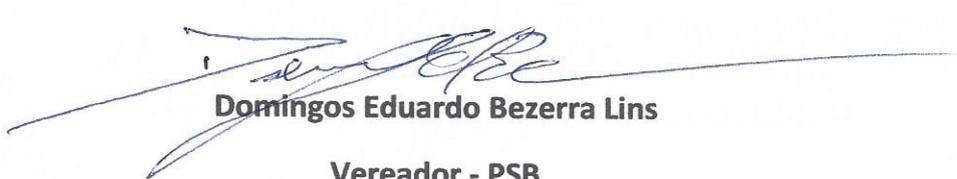
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com compromisso e determinação.



George Eric Coelho Vieira e Silva

Vereador – PDT



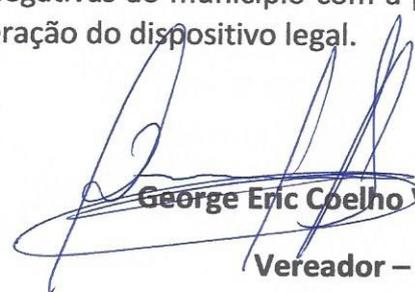
Domingos Eduardo Bezerra Lins

Vereador - PSB

JUSTIFICATIVA

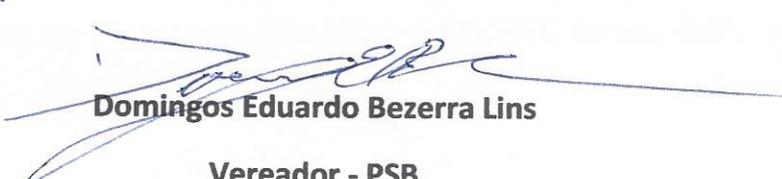
As atividades de que tratam este projeto encontram-se vetadas pelo Plano Diretor municipal, entretanto, atualmente são atividades que fazem parte da nossa economia local, gerando emprego, renda e sendo meio de subsistência de várias famílias.

A forma em que estão os dispositivos no Plano Diretor, lança os agentes destas atividades na ilegalidade, eis que há um claro impedimento aos órgãos de fiscalização para fins de emissão de licenças, outorgas, alvarás, anuências, instrumentos fundamentais para o exercício da atividade, trazendo, também, consequências negativas ao município com a perda de receita, razão pela qual se faz necessária a alteração do dispositivo legal.



George Eric Coelho Vieira e Silva

Vereador – PDT



Domingos Eduardo Bezerra Lins

Vereador - PSB